



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO 018/2024

Processo SEI/GDF N.º 04016-00028440/2024-99

Contrato n.º xxx/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA O A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA UPA - SOBRADINHO-DF, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL 018/2024, ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, RG n.º 70*. **7 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 958.*** ***-15 e seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, documento de identificação OAB/DF nº 1*.*2 , CPF nº 316.*** ***-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/Procurador, o(a) Senhor(a). _____, portador (a) do RG nºXXXXXXXXSSP/UF, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 13/2024 - (136052567)**, EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 018/2024 (138390897), PROCESSO SEI 04016-00028440/2024-99, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA O A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA UPA - SOBRADINHO-DF**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 13/2024 - (136052567)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 13/2024 - (136052567)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 018/2024 (138390897)** do **Parecer SEI-GDF n.º xxx/2024 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (xxxxxxx)**, emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (xxxxxxx), emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos serviços estão relacionadas no caderno de especificações e encargos/orçamentos estimativos apresentadas nos documentos:

I- PROJETO DE ARQUITETURA (136042803)(136042998)

- II- PROJETO DE ESTRUTURA (135921894)
- III- PROJETO DE FUNDAÇÃO(136043454)
- IV- MEMORIAL DESCRITIVO/ENCARGOS(136044832)
- V- MANUAL SEAP(136045371)
- VI- ORÇAMENTO (136048479)(136048628)(136048904)
- VII- BDI (136054529)
- VIII- CRONOGRAMA (136048766)
- IX- PROPOSTA DE PREÇOS()
- X- ENCARTE A(136049391)
- XI - ENCARTE B(136049641)
- XII-ART (136042592)

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe a empresa contratada a prestação dos serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, manutenção execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa, para o a execução do sistema de prevenção e combate a incêndio da UPA - Sobradinho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço contratados encontram-se nos projetos anexos a esse elemento técnico, entregando todos os serviços e materiais para pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias** corridos e contado a partir da data da emissão da OS pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo definido está atrelado à complexidade para a execução de atividades inerentes a prestação dos serviços de prestação de serviços, manutenção execução e instalação, com fornecimento de materiais e mão de obra completa, para o a execução de instalação de reservatório metálico.

PARÁGRAFO QUINTO - Em casos de atrasos ocasionados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** pode revisar o cronograma definido na reunião de alinhamento, sem ônus para ambas as partes, desde que as partes estejam de acordo quanto a elaboração de novo cronograma mediante comunicação **no prazo de até 24 horas** do evento e seja relatado o seu impacto, sendo necessário justificativa técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATANTE** providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, de acordo com os critérios definidos no Elemento Técnico (Anexos) e seus Encartes, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários após as entregas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento definitivo (TRD) ou provisório, **com prazo de 90 dias** para a entrega dos serviços em exigência.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, como Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entre outros, visando o desempenho e operacionalidade da Unidade construída.

4. DAS MEDIÇÕES RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços executados serão objeto de medição mensal conforme Cronograma Físico- Financeiro, anexo ao Elemento Técnico Nº 13/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para emissão da nota fiscal para pagamento será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, que atestará os serviços após a conferência da medição e dos Relatórios, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se após o recebimento for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, devendo a **CONTRATADA** realizar os reparos, correção das falhas e efetiva conclusão do que foi apontado recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, **durante o período de garantia de 12 meses**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelos fiscais da contratação.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto (**prazo máximo de 150 dias**), devendo a execução dos serviços se findar no prazo de 60 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 3.4 , do Elemento Técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético contratado serão adotados os seus custos unitários vigentes na planilha orçamentária contratada;
- b) Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético contratado, será observado, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:
 - I - Será utilizado tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal;
 - II - Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo referência dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado, com mão de obra da tabela SINAPI;
 - III - Referência de pesquisa públicas nacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de prorrogação do cronograma de entrega do objeto contratual, **por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO**, por eventuais atrasos no fornecimento de insumos, matérias primas, equipamentos e outros ainda que de terceiros, a **CONTRATADA** será responsabilizada sendo aplicado multa de até **2,0% do valor global estimado do Contrato**, afastando hipóteses extremas tais como paralisação de todas as atividades comerciais como caso de guerra, pandemia e outros fatores externos alheios a vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Não se incluem nos casos de extremos e fora do controle da **CONTRATADA** hipóteses de greves, seja de rodoviários, seus próprios colaboradores ou outros profissionais, **sob pena de multa diária de 0,2% do valor global estimado do Contrato**.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará garantia contratual em favor do **CONTRATANTE**, equivalente a **3% (três por cento)** do valor total da contratação, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, com fundamento artigo 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO- A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA DA OBRA

I- **A CONTRATADA** deverá prestar, além do estabelecido pelo código civil, garantia após entrega definitiva da obra considerando os prazos sugeridos no anexo "D" da NBR 15.575 (ABNT, 2013).

II - Após o Recebimento definitivo dos serviços e obras e durante o período de garantia, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.

III - **A CONTRATADA** deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

IV - AAs correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

V - **O prazo de garantia da obra será de 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva da mesma.**

8. DO SEGURO PARA CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar diariamente a execução da obra, bem como avaliação dos insumos, matérias primas e material utilizado, podendo recusar a utilização de determinado material com manifestação formal acerca da qualidade se duvidosa ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de recusa na utilização de determinado material, insumo ou matéria prima, deve o **CONTRATADO** providenciar a sua **substituição no prazo de 12 horas** para aqueles de baixa complexidade e oferta no mercado, e **48 horas** para os que apresentem alta complexidade ou alta tecnologia, **sob pena de multa diária de até 0,2% do valor da etapa prevista no cronograma**, podendo chegar ao **limite de até 10%**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá **apresentar apólice de seguro da obra em até 4 dias corridos após a assinatura da ordem de serviço**, com no mínimo as seguintes coberturas:

- I - 100% do valor do contrato;
- II - Danos da natureza e demais eventos;
- III - Erro de projeto.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA - É facultado e recomendável às empresas participantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Nesta ocasião serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não realização da visita não admitirá ao fornecedor qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, **01 (um) dia de antecedência junto à Divisão de Compras, pelo telefone (61) 3550-8900 (ramal 9225)** e deverá ser realizada no **horário das 14 às 18 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura dos envelopes.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o fornecedor deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Modelo constante do Encarte A, deste Elemento Técnico, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para vistoria iniciar-se-á no **dia útil seguinte ao da publicação do elemento técnico, estendendo-se até o 2º dia útil anterior** à data prevista para abertura dos envelopes.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

PARÁGRAFO SEXTO- Eventuais dúvidas sobre o processo deverão ser encaminhadas à Equipe de Compras, por meio do e-mail compras.servicos@igesdf.org.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantir o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

PARÁGRAFO QUARTO – Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cumprir e fazer cumprir o disposto do Elemento Técnico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acusar (**no prazo de até 12 Horas**) o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, (providenciando sua efetiva execução no prazo determinado naquele documento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

PARÁGRAFO QUARTO - Entregar à **CONTRATANTE** a reforma inteiramente concluída e em condições de uso, sem que isso venha eximir a **CONTRATADA** de eventuais reparos em serviços que estejam em desacordo com a boa técnica e normas construtivas ou, ainda, de substituir quaisquer peças ou equipamentos que apresentarem problemas ao iniciar-se sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Cumprir todas as normas pertinentes à execução e entrega das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Designar um profissional que atuará como seu representante junto a **CONTRATANTE**, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Elemento Técnico nº 13/2024, no Contrato e seus Encartes.

PARÁGRAFO NONO -Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final da obra, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Retirar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Disponibilizar o acesso ao local, por ocasião das visitas dos Fiscais de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Elaborar e aprovar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Elemento técnico e seus Encartes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, mediante prévia comunicação do **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - **Critérios para a subcontratação:**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços até o **percentual de 40% do valor global da obra**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No caso da subcontratação de empresa especializada em exaustão, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à **FISCALIZAÇÃO**, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar**. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Serão exigidas das subcontratadas a qualificação técnica, a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar as contribuições previdenciárias, realizadas pela subcontratada, cadastrada nos respectivos Cadastro Nacional de Obra (CNO) de cada unidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a **CONTRATADA** de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela **FISCALIZAÇÃO**, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA**, sob a supervisão da **FISCALIZAÇÃO**, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Exonerar a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à **CONTRATADA**, bem como por reclamação de seus empregados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, Resoluções da ANVISA, Portarias do Ministério da Saúde e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos materiais aplicados na obra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra, garantindo o USO DE EPI por todos os presentes dentro dos limites da obra, observando sempre as normas da ABNT, MINISTÉRIO DO TRABALHO e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Garantir a integridade física de propriedades do **CONTRATANTE** e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidas em qualquer das etapas da obra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Fornecer os materiais de boa qualidade, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção ou fiscalização.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** designará um Coordenador de Obras encarregado da coordenação geral da execução da obra, que terá como função:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Apresentar registro profissional no Conselho (CREA ou CAU);

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma estabelecido;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da **CONTRATANTE** para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições da obra, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Responder pela **CONTRATADA** nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na obra;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de problemas na execução da obra.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - A **CONTRATADA** deve ter uma Equipe Técnica e Administrativa, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme planilha orçamentária.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Sobre a substituição de qualquer profissional:

I - Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais da equipe técnica e administrativa, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;

II - A proposta de substituição de profissional da equipe técnica e administrativa deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de sua experiência, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;

III- Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;

IV - A **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da **CONTRATANTE**. **O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.**

VI - É de inteira, única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos seus colaboradores e prepostos, bem como seus tributos e demais encargos, afastando assim toda e quaisquer responsabilidades seja ela subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** perante os profissionais da **CONTRATADA**, especialmente afastando incidências previstas na Súmula 331 do C. TST.

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico- Financeiro Executivo a ser apresentado pela **CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de execução dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente da execução da reforma, o número do contrato, o nome da instituição bancária, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso do pagamento, pelo **prazo de até 30 (trinta) dias**, após o determinado no Item 17.04. do **ELEMENTO TÉCNICO**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 9/2024 (134273897)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 013/2024 (135738546)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

16. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 013/2024 (135738546)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela **Gerência de Manutenção e Infraestrutura**, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) serviços(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a contratada estará sujeita às penalidades, cuja responsabilidade de acompanhar e fiscalizar são do gestor e do fiscal, nos termos dispostos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, observados ainda as disposições contidas no Elemento técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pelo **fiscal do contrato Engenheiro Frederico**

Guilherme Almeida Lara, matrícula nº 0013759, Fiscal substituto Tatiana Tostes de Oliveira, matrícula 00016963.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

21. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

23. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

<p>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

<p>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal/Procurador</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE MELO DA SILVA - Matr.0001622-3, Analista I**, em 18/04/2024, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138702542** código CRC= **7D3B40BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br